

DISPENSA Nº DV00033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

CONTRATO DE COMPRA Nº: 00083/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL E
**DENTALMED PRODUTOS PARA
SAUDE LTDA.**, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Rua Francisco Sales Maia, 23 - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito **EDNALDO DE MELO**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Aloísio Maia, S/N - Maia - Princesa Isabel - PB, CPF nº 063.367.914-32, Carteira de Identidade nº 1.958.003 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.** - AV FELICIANO BATISTA DE AMORIM, 1116 - JUA - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 34.698.454/0001-08, neste ato representado por **JHINYFF KLÉBIA ELIAS**, CPF nº 101.825.724-12, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00033/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação por dispensa de licitação para aquisição de material de consumo odontológico, destinado a atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Princesa Isabel/PB, visando à manutenção e continuidade dos serviços de atendimento odontológico à população, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00033/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 64.871,90 (SESSENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ADESIVO AMBAR 4ML FGM	UN	30	62,90	1.887,00
2	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1L RIOQUIMICA	L	12	12,90	154,80
3	ANESTESICO TOPICO BENZOTOP 20% TUTTI- FRUTTI 30G DFL	UN	10	34,90	349,00
4	CONDICIONADOR ACIDO FOSFORICO 37% C/3 UNI.	PCT	30	6,90	207,00
5	ANESTESICO MEPISV 3% S/ VASO C/50 TUBETES DFL	CX	5	335,00	1.675,00
6	ANESTESICO ALPHACAINE 2% C/ VASO 1:100.000 C/50 TUBETES DFL	CX	30	236,90	7.107,00
7	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G C/100 UNI. DESCARPACK	CX	5	54,90	274,50
8	AGULHA GENGIVAL LONGA 27G C/100 UNI. DCARE	CX	5	54,90	274,50
9	ROLO DENTAL COLORIDO C/100 UNI. WA	PCT	200	5,90	1.180,00
10	ALGODAO HIDROFILO EM ROLO 500G NATHY	RL	20	34,90	698,00
11	APLICADOR MICROBRUSH FINO C/100 UNI. MICRODONT	CX	30	18,90	567,00
12	PONTA DIAMANTADA CHAMPION 3168 MICRODONT	UN	20	7,90	158,00
13	PONTA DIAMANTADA CHAMPION 1011 MICRODONT	UN	20	7,90	158,00
14	PONTA DIAMANTADA CHAMPION 1012 MICRODONT	UN	20	7,90	158,00
15	PONTA DIAMANTADA CHAMPION 1013 MICRODONT	UN	30	7,90	237,00
16	PONTA DIAMANTADA CHAMPION 1014 MICRODONT	UN	30	7,90	237,00
17	PONTA DIAMANTADA CHAMPION 1016 MICRODONT	UN	30	7,90	237,00
18	PONTA DIAMANTADA CHAMPION 2135F MICRODONT	UN	20	7,90	158,00
19	PONTA DIAMANTADA CHAMPION 3118 MICRODONT	UN	20	7,90	158,00
20	PONTA DIAMANTADA CHAMPION 1190 MICRODONT	UN	20	7,90	158,00
21	BROCA ENDO Z QUALITY	UN	2	26,90	53,80
22	BROCA TUNGSTENIO MINICUT VERMELHA TRON. CON./ 79 PM AMERICAN	UN	2	82,90	165,80
23	BROCA TUNGSTENIO MAXICUT PM QUALITY	UN	2	82,90	165,80



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

24	BROCA CARBIDE PM 702 ANGELUS PRIMA	UN	2	20,90	41,80
25	BABADOR DESCARTAVEL IMPERMEAVEL MISTO C/100 UNI. ALLPRIME	PCT	20	26,90	538,00
26	BARREIRA GENGIVAL POTENZA BLOCCO AZUL 2,5G	PCT	3	34,90	104,70
27	SILICONE DE CONDENSACAO CATALISADOR INDURENT 60ML ZHERMACK	UN	3	152,90	458,70
28	COMPRESSA DE GAZE NAO ESTERIL 13F C/500 UNI.	PCT	30	39,90	1.197,00
29	RESTAURADOR PROVISORIO KIT INTER-A AF DO BRASIL	KIT	3	34,90	104,70
30	GUTA PERCHA CALIBRADA #15-40 C/120 UNI. DENTSPLY	CX	10	55,90	559,00
31	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE #15-40 C/120 UNI. DENTSPLY	CX	10	55,90	559,00
32	CIMENTO ENDODONTICO ENDOFILL KIT DENTSPLY	KIT	5	118,90	594,50
33	CLOREXIDINA RIOHEX 2% SOLUCAO AQUOSA 100ML RIOQUIMICA	UN	20	5,90	118,00
34	ENXAGUANTE BUCAL CLOREXIDINA 0,12% PERIOGARD 2L COLGATE	L	10	139,00	1.390,00
35	CIMENTO OBTURADOR PROVISORIO 25G ORBI	UN	10	15,90	159,00
36	SOLVENTE DE GUTA PERCHA OLEO DE LARANJA 10ML AF DO BRASIL	UN	3	13,90	41,70
37	LIMA MANUAL PROTAPER ULT. HAND SEQUENCE C/5 UN 21MM DENTSPLY	BL	3	279,00	837,00
38	LIMA MANUAL PROTAPER ULT. HAND SEQUENCE C/5 UN 25MM DENTSPLY	BL	3	279,00	837,00
39	CUNHA ANATOMICA DE MADEIRA SORT. COLORIDA C/100 IODONTOSUL	PCT	20	16,90	338,00
40	CIMENTO FORRADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO DYCAL DENTSPLY	KIT	10	76,90	769,00
41	CERA UTILIDADE ROSA LYSANDA	CX	3	37,90	113,70
42	DETERGENTE ENZIMATICO RIOZYME ECO 1L RIOQUIMICA	L	24	54,90	1.317,60
43	GUTA PERCHA PROTAPER UNIVERSAL #F1-F2-F3 C/60 UNI. DENTSPLY	CX	3	139,90	419,70
44	ESPONJA HEMOSTATICA HEMOSPON CUBO C/ 10 UNI. MAQUIRA	CX	5	83,90	419,50
45	EUCALIPTOL 10 ML AF DO BRASIL	UN	2	18,90	37,80
46	EUGENOL 20ML AF DO BRASIL	UN	10	20,90	209,00
47	EDTA TRISSODICO LIQUIDO 20ML AF DO BRASIL	UN	5	6,90	34,50

PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

48	ESCOVA DE ROBINSON CA RETA BRANCA AF DO BRASIL	UN	200	2,90	580,00
49	FLUOR EM GEL NEUTRO MENTA 200ML MAQUIRA	UN	20	11,90	238,00
50	FORMOCRESOL 10ML MAQUIRA	UN	5	27,90	139,50
51	FIO DENTAL 500M ALG	RL	5	18,90	94,50
52	FITA PARA AUTOCLAVE HOSPFLEX	UN	20	9,90	198,00
53	FITA BANDA MATRIZ 7MM 50CM MAQUIRA	UN	20	2,90	58,00
54	FITA BANDA MATRIZ 5MM 50CM MAQUIRA	UN	20	2,90	58,00
55	FIXADOR 500ML CARESTREAM	UN	5	55,90	279,50
56	FIO DE SUTURA NYLON C/ AGULHA 3-0 MT 1/2 C/24 UNI. TECHNOFIO	CX	10	63,00	630,00
57	FIO DE SUTURA NYLON C/ AGULHA 4-0 MT 1/2 C/24 UNI. TECHNOFIO	CX	3	63,00	189,00
58	FILME RADIOGRAFICO INFANTIL PERIAPICAL C/100 UND. CARESTREAM	CX	2	559,00	1.118,00
59	FILME RADIOGRAFICO ADULTO PERIAPICAL CARESTREAM	CX	5	419,00	2.095,00
60	GESSO ESPECIAL ZERO EXPAN. GYPSUM MODELS PEROLA 1KG IMODONTO	KG	10	55,90	559,00
61	GESSO PEDRA TIPO III HERODENT AMARELO 1KG VIGODENT	KG	80	27,90	2.232,00
62	HIDROXIDO DE CALCIO P.A 10G MAQUIRA	UN	8	12,90	103,20
63	ALGINATO TIPO I PRESA RAPIDA HYDROGUM 5 453G ZHERMACK	PCT	10	124,90	1.249,00
64	SOLUCAO HEMOSTATICA HEMOPARE 10ML MAQUIRA	UN	10	26,90	269,00
65	IONOMERO DE VIDRO FORRADOR KIT VIDRION F PLUS SS WHITE	KIT	10	69,90	699,00
66	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR KIT MAXXION R A2 FGM	KIT	10	69,90	699,00
67	ISOLANTE PARA RESINA ACRILICA 500ML	UN	3	30,90	92,70
68	LIMA MANUAL K-FILE #15-40 C/6 UND. 21MM DENTSPLY	BL	5	97,90	489,50
69	LIMA MANUAL K-FILE #15-40 C/6 UND. 25MM DENTSPLY	BL	5	97,90	489,50
70	LENCOL DE BORRACHA C/ 26 UND. ANGELUS	CX	10	37,90	379,00
71	LUVA CIRURGICA ESTERIL DE LATEX C/ PO Nº 7,5 PAR LEMGRUBER	PAR	10	2,90	29,00
72	LAMINA DE BISTURI Nº 12 ACO CARBONO MAXICOR	CX	8	54,90	439,20

PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

73	LAMINA DE BISTURI Nº 15 ACO CARBONO MAXICOR	CX	8	54,90	439,20
74	ARCO DE OSTYB ADULTO AZUL CONFORT	UN	2	13,90	27,80
75	RESINA ACRILICA AUTO FLASH 1L VIPI	L	2	209,00	418,00
76	RESINA ACRILICA TERMO CRIL PLUS C/ CROSSLINK 1L VIPI	UN	2	209,00	418,00
77	OXIDO DE ZINCO 50G AF DO BRASIL	UN	10	11,90	119,00
78	OLEO LUBRIFICANTE SPRAY 200ML IODONTOSUL	UN	10	48,90	489,00
79	ROLO PARA ESTERILIZACAO 05CMX100M MICRODONT	RL	10	51,90	519,00
80	ROLO PARA ESTERILIZACAO 10CMX100M MICRODONT	RL	10	88,90	889,00
81	ROLO PARA ESTERILIZACAO 15CMX100M MICRODONT	RL	10	139,90	1.399,00
82	ROLO PARA ESTERILIZACAO 20CMX100M MICRODONT	RL	10	181,90	1.819,00
83	ROLO PARA ESTERILIZACAO 25CMX100M MICRODONT	RL	3	237,90	713,70
84	PEDRA POMES EXTRA FINA 100G AF DO BRASIL	UN	2	9,90	19,80
85	PASTA PROFILATICA UVA 90G SS WHITE	UN	10	11,90	119,00
86	HIDROXIDO DE CALCIO ULTRA CAL XS SINGLE ULTRADENT	UN	10	138,90	1.389,00
87	PONTA P/ IRRIGACAO NAVITIPS 29G 21MM YELLOW ULTRADENT	CX	3	221,90	665,70
88	PAPEL CARBONO CONTACTO PAPER C/12 UND. ANGELUS	PCT	25	8,90	222,50
89	PEDRA POMES FINA 1KG ASFER	KG	1	9,90	9,90
90	REVELADOR 500ML CARESTREAM	UN	24	55,90	1.341,60
91	RESINA Z100 A1 4G 3M	UN	15	76,90	1.153,50
92	RESINA Z100 A2 4G 3M	UN	15	76,90	1.153,50
93	RESINA Z100 A3 4G 3M	UN	20	76,90	1.538,00
94	RESINA Z100 A3,5 4G 3M	UN	20	76,90	1.538,00
95	RESINA ACRILICA TERMO CRIL PLUS INCOLOR S/ VEIAS 1KG VIPI	KG	2	250,00	500,00
96	RESINA ACRILICA TERMO CRIL PLUS ROSA MEDIO 1KG VIPI	KG	2	250,00	500,00
97	SUGADOR DESCARTAVEL DE SALIVA TRANSPARENTE C/40 UNI DCARE	PCT	100	11,90	1.190,00
98	SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL C/20 UNI. INDUSBELLO	CX	5	34,90	174,50
99	SILICONE P/ LABORATORIO ZETALABOR DENSO 5KG ZHERMACK	KG	2	1.106,00	2.212,00
100	SELANTE SELAF MATIZADO 2G AF DO BRASIL	UN	10	26,90	269,00

101	SORO FISIOLÓGICO ESTERIL 0,9% INJETÁVEL 500ML FRESSENIUS	UN	20	16,90	338,00
102	REMOVEDOR DE MANCHAS TARTARIT 30ML IODONTOSUL	UN	10	54,90	549,00
103	TRICRESOL FORMALINA 10ML MAQUIRA	UN	10	26,90	269,00
104	TIRA DE POLIÉSTER TRANSPARENTE C/50 UNI. PREVEN	PCT	20	2,90	58,00
105	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER AÇOR 4MM C/150 UNI. MAQUIRA	CX	20	20,90	418,00
106	TIRA DE LIXA DE AÇO AÇOR 4MM C/12 UNI. MAQUIRA	PCT	20	18,90	378,00
107	VERNIZ DE FLUOR DUOFLUORID XII FGM	UN	5	40,90	204,50
108	VASELINA SÓLIDA VASELYS 30G LYSANDA	UN	30	12,90	387,00
				Total:	64.871,90

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/04/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

DOTAÇÃO: 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5002.2134 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 15%) 500 (Recursos não Vinculados de Impostos) 4.4.90.52.01 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN), conforme QDD 2026, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 08/05/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o

Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 08 de Maio de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



CPF: _____

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
EDNALDO DE MELO
Prefeito

PELO CONTRATADO

DENTALMED
PRODUTOS PARA
SAUDE
LTDA.:34698454000108

Assinado de forma
digital por DENTALMED
PRODUTOS PARA
SAUDE
LTDA.:34698454000108

CPF: _____

**DENTALMED PRODUTOS PARA
SAUDE LTDA.**
JHINYFF KLÉBIA ELIAS
CPF: 101.825.724-12